

DES. MARCOS ANDRE CHUT Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ALEGAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALOR MENOR AO ACORDADO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, DETERMINANDO APENAS O ENVIO DO CARTÃO DE CRÉDITO SOLICITADO. APELAÇÃO AUTORAL. RÉU QUE APRESENTOU CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES COM O VALOR QUE FOI DEPOSITADO E NÃO O ALEGADO NA EXORDIAL. RÉU QUE LOGROU DESCONSTITUIR AS ALEGAÇÕES AUTORAIS. SIMPLES NÃO ENVIO DO CARTÃO DE CRÉDITO NÃO AMPARA O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RÉ EM DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE LESÃO À DIREITO DA PERSONALIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

022. APELAÇÃO 0022301-71.2012.8.19.0209 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0022301-71.2012.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00524198 - APELANTE: ROSSI RESIDENCIAL S A APELANTE: ANONA EMPREENDIMENTOS S A APELANTE: VISNAGA EMPREENDIMENTOS S A ADVOGADO: PAULA BOTELHO SOARES OAB/RJ-119145 ADVOGADO: TATHIANA HINDEN GOMES LOPES OAB/RJ-119979 APELADO: CLAUDIO ROBERTO PINTO TEIXEIRA APELADO: ANA LUCIA DOS SANTOS ECZETES ADVOGADO: THIAGO NICOLAY OAB/RJ-172186 ADVOGADO: GUSTAVO CARVALHO GOMES SCHWARTZ OAB/RJ-169539 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA SE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ DECIDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presente o advogado do embargante.

023. APELAÇÃO 0025499-45.2014.8.19.0210 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0025499-45.2014.8.19.0210 Protocolo: 3204/2017.00367635 - APELANTE: EDUARDO FERNANDES LIMA ADVOGADO: HUMBERTO GUIMARAES ARGENTO OAB/RJ-159867 ADVOGADO: MARCELO GUIMARAES ROCHA OAB/RJ-187874 APELADO: 1001 DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA ADVOGADO: TATIANA MARSÉLHA LINS GARCIA OAB/RJ-145986 ADVOGADO: CARLOW NUNES VARGAS OAB/RJ-146005 APELADO: ACUMULADORES AJAX LTDA **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA DEVIDAMENTE TRATADA NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. DECISÃO ATACADA QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA COM FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DO JULGADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CRFB. PRETENSÃO DO EMBARGANTE AO REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

024. APELAÇÃO 0026985-12.2015.8.19.0087 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 2 VARA CIVEL Ação: 0026985-12.2015.8.19.0087 Protocolo: 3204/2017.00512398 - APELANTE: CASABELLA CARIOCA COOPERATIVA HABITACIONAL ADVOGADO: ROGER FELIPE DE ALMEIDA SLOSASKI OAB/RJ-152713 APELADO: ROSIMERE MARTINS DIAS ADVOGADO: PETERSON SILVA DE OLIVEIRA OAB/RJ-160957 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA SE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ DECIDIDA. FINALIDADE ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

025. APELAÇÃO 0027136-17.2012.8.19.0205 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0027136-17.2012.8.19.0205 Protocolo: 3204/2013.00532449 - APELANTE: MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA ADVOGADO: GILBER SOBRAL DA SILVA OAB/RJ-145502 APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZVEITER OAB/RJ-071132 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE APELAÇÃO. ASSIM EMENTADO: "APELAÇÃO CÍVEL. CEDAE. COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRETENSÃO À SUPRESSÃO DA CORRELAÇÃO DE TARIFA DE ESGOTO. INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO. RECÁLCULO DA QUANTIA DEVIDA COM BASE NO CONSUMO APÓS A INSTALAÇÃO DO HIDRÔMETRO E DANO MORAL FACE À NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORAPORVIDA MAIOR DO QUE A DEVIDA. SERVIÇO PRESTADO DE FORMA PARCIAL. COBRANÇA PROPORCIONAL. CONTROVÉRSIA ACERCA DA LEGALIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO SANITÁRIO SEM QUE HAJA A PRESTAÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO. SENTENÇA QUE MERECE REFORMA AFIM DE QUE, EM RELAÇÃO À AUTORA/ APELANTE APELADA - RÉE - SE OBRIGUE À INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO OU, CASO NÃO O FAÇA, QUE A COBRANÇA SEJA PELA TARIFA MÍNIMA. SÚMULA 152 TJRJ. EM RELAÇÃO À SEGUNDA APELANTE QUE SEJA AUTORIZADA A SE COBRAR A TARIFA DE ESGOTO, NO MONTANTE DE 50% DO VALOR DA ÁGUA CONSUMIDA NO IMÓVEL, PELA TARIFA MÍNIMA, RECALCULANDO-SE OS VALORES SEM ATRASO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL." AGRAVO INTERNO CONFIRMATÓRIO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. RETORNO DOS AUTOS POR DETERMINAÇÃO DA COLETA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA. RECONHECIMENTO DE CONFLITO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ, EM JUÍZO DE RETRAÇÃO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO. Conclusões: Após votar o Relator mantendo o acórdão recorrido, divergiram os vogais. Prosseguindo no julgamento votaram os demais vogais com a dissidência, pelo que o resultado final é o seguinte: "Por maioria de votos, foi reformado o acórdão recorrido, nos termos do voto do 1º vogal, ficando vencido o Relator. Designado para a lavratura do acórdão o 1º vogal."

026. APELAÇÃO 0033547-67.2012.8.19.0014 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 3 VARA CIVEL Ação: 0033547-67.2012.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00645901 - APELANTE: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA OAB/RJ-127580 ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA ROCHA OAB/RJ-002683A APELADO: MJS DOS SANTOS MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA ME ADVOGADO: WHALEN SOARES THOME OAB/RJ-112495 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. NEGATIVAÇÃO DECORRENTE DE DÉBITO ORIUNDO DE CONTA CORRENTE. SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, DECLARANDO A INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 7.000,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELO DA PARTE RÉ. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. DÍVIDA INEXISTENTE. SENTENÇA QUE MERECE REFORMA PARA REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00, EM ATENÇÃO